## **SENTENÇA**

Processo n°: 0007494-47.2012.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Maria Benedita de Souza Gomes da Silva

Requerido: Novamoto Veículos Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Tendo em vista que o depósito efetuado pela ré à fl. 162 é suficiente para a satisfação do quantum apontado pela autora às fls. 157/158, acolho, na íntegra, o quanto requerido e determino a imediata liberação em favor a da ré do depósito de fl. 119, até porque tal importância não foi considerada para abatimento nos cálculos apresentados pela autora ao requerer o cumprimento da sentença. Expeça-se o mandado respectivo.

Anoto, por oportuno, existir ainda pendente de transferência o valor, objeto da segunda solicitação de bloqueio (fl. 161) e, que, se confirmado também o depósito nos autos daquela importância, a mesma deverá ser de imediato restituída à ré, evitando-se assim duplicidade de pagamento.

Expeça-se o mandado de levantamento do depósito de fl.

162, em favor da autora.

**JULGO EXTINTO** o feito nos termos do art. 794, I, do

CPC.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 27 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA